



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

Ementa: "Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos públicos de educação básica, profissionais das áreas de **Serviço Social** e de **Psicologia**, com o objetivo de compor equipes multidisciplinares voltadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, por meio da mediação das relações sociais e institucionais e da participação da comunidade escolar.

§ 1º Poderão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, sendo sua implantação realizada de forma gradativa até que cada unidade escolar conte com equipe própria.

§ 2º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho deverão ser asseguradas por meio de previsão orçamentária específica da política municipal de educação.

§ 3º Os profissionais nomeados deverão comprovar, no ato de posse, sua regularidade junto ao respectivo conselho profissional.

Art. 2º A atuação dos assistentes sociais e psicólogos deverá observar as disposições das Leis Federais nº **8.662/93** e **4.119/62**, contribuindo com o projeto político-pedagógico de cada unidade de ensino e com os interesses da comunidade escolar, tendo as seguintes finalidades:

I – Garantir o direito ao acesso, permanência e êxito escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular e a evasão escolar, bem como estimulando a participação da família e da comunidade no ambiente escolar;

II – Assegurar o pleno desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos, subsidiando a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias com base nos conhecimentos do Serviço Social e da Psicologia;

III – Orientar a comunidade escolar e articular os serviços da rede pública e privada, promovendo o atendimento às necessidades da população escolar e contribuindo para a educação inclusiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

IV – Promover o reconhecimento do território no processo de articulação entre a escola e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias e movimentos sociais;

V – Articular a rede de proteção à mulher, criança, adolescente e idoso vítimas de violência doméstica, bullying, uso abusivo de drogas ou outras formas de violência, mediante integração com as políticas públicas;

VI – Desenvolver ações de combate à discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de preconceito presentes na sociedade;

VII – Contribuir para a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que sustentam a convivência social;

VIII – Estimular a organização dos educandos por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e demais formas de participação social;

IX – Promover a divulgação do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, da legislação social vigente e das políticas públicas, incentivando o exercício da cidadania;

X – Fortalecer a promoção dos direitos de crianças e adolescentes no projeto político-pedagógico e no cotidiano escolar;

XI – Estimular a cultura de promoção da saúde no ambiente escolar;

XII – Apoiar a preparação básica dos educandos para inserção no mundo do trabalho e para a continuidade da formação profissional, em consonância com a legislação vigente;

XIII – Fortalecer a gestão democrática e participativa da escola pública, bem como a defesa de uma educação pública, inclusiva e de qualidade;

XIV – Encaminhar demandas alheias ao processo de escolarização, que exijam psicoterapia ou atendimento em Serviço Social fora da área educacional, aos serviços competentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, visando ao fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

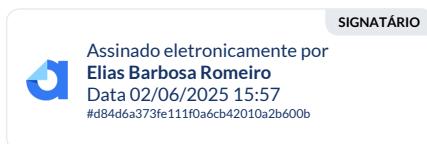
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **garantir o direito de acesso, permanência e aproveitamento escolar** dos educandos, atuando no enfrentamento da evasão e da frequência irregular, além de estimular a participação efetiva da família e da comunidade na vida escolar.

Ressalta-se a necessidade do acompanhamento psicossocial intersetorial, especialmente para alunos inseridos em programas sociais que influenciem na permanência estudantil. Em tempos recentes, agravados pelos efeitos da pandemia, muitas crianças em situação de vulnerabilidade social foram afastadas do ambiente escolar, resultando em graves prejuízos à sua formação.

Este Legislativo tem o dever moral e institucional de apoiar ações que **resgatem essas crianças** para os bancos escolares. Nesse contexto, o suporte de profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social é indispensável.

Vale lembrar que este Projeto está alinhado à **Lei Federal nº 13.935/2019**, publicada em 11 de dezembro de 2019, que prevê a inserção obrigatória desses profissionais na rede pública de educação básica. No entanto, embora a legislação federal esteja em vigor, sua efetivação depende de regulamentação e implementação no âmbito municipal, o que este projeto visa assegurar.



**ELIAS BARBOSA ROMEIRO (ELIAS DA CORBAMA)
VEREADOR**

BARRA MANSA, 29 DE MAIO DE 2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

